ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I Nº 1.659 - EM, 13 DE OUTUBRO DE 2005.

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de outubro de 2005, os Conselheiros do Conselho Tutelar, passam a perceber a remuneração mensal de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) na forma prevista no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 1.282, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 2º - O parágrafo segundo (§2º), do artigo 8º da Lei nº 1.282/92, de 30 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Sendo eleito funcionário público municipal, e não sendo a verba remuneratória equiparada a salário, este poderá perceber o salário funcional mais a remuneração do Conselho, desde que haja conciliação de horários na prestação dos serviços.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 13 DE OUTUBRO DE 2005

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.659 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM, 13 DE OUTUBRO DE 2005.
DIR. DO DEPARTAMENTO ADM. E FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.659/05 fls 430-44 do livro Leis
número 12
Jequié, 29 de novembro de 2005